



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

pr. 02

PROJETO DE LEI Nº 031/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 103/2013

Em 28 de 02 de 2013

Às 15:41 hs. Ass: Ombudsman

Súmula: Autoriza ao Executivo implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal para o exercício de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza ao Executivo Municipal implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFIS 2013 para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, executados judicialmente ou não, parcelados ou reparcados, para **pagamento à vista**, incluídos: valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de conservação de logradouros; taxas de limpeza pública; taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate a incêndio e taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

Parágrafo Único São expressamente excluídos deste programa os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação em loteamentos; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais; de programas habitacionais; de contribuição de melhoria; pagamento de alugueres de próprios municipais e de multas por infração à legislação em vigor por não possuírem natureza tributária.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFIS 2013 terá caráter temporário, compreendido entre **15 de março de 2013 a 15 de maio de 2013**, com incentivo fiscal redutor de 100% (cem por cento) sobre os acréscimos constituídos de multa e juros somente para o **pagamento à vista**.

Parágrafo Único Os valores em execução fiscal poderão ser beneficiados pelo programa, nos termos do “caput” do artigo 2º, com pagamento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1713/2007.

2ª DISCUSSÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03/04/13

1ª DISCUSSÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27/03/13



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

pl.03

Art. 3º São incluídos no programa de recuperação de crédito fiscal, para o incentivo fiscal previsto no artigo anterior, com pagamento à vista, os parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa efetivados no exercício fiscal de 2013.

§ 1º Não haverá devolução de valores já recolhidos à Fazenda Pública Municipal nos casos em que as parcelas pagas tenham ultrapassado o valor principal sem acréscimos de multa, juros e correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, outros aspectos administrativos que possam auxiliar no cumprimento do Programa implantado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de fevereiro de 2013

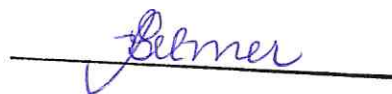

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 01 / 03 / 2013

Até 09 / 04 / 2013





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO IMPLANTAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a apresentação do presente projeto de lei, seja autorizado a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2013 para os débitos inscritos em dívida ativa até dezembro de 2012, executados judicialmente ou não, incluídos os valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); taxas de conservação de logradouros; taxas de limpeza pública; ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate a incêndio e taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

O programa terá a duração compreendida entre 15 de março de 2013 a 15 de maio de 2013, com o redutor de 100% (cem por cento) de incentivo fiscal, que incidirá somente sobre os acréscimos compreendidos sobre os juros e multa para o pagamento à vista.

Defere-se o mesmo benefício àqueles que tiveram seus débitos executados judicialmente, se exigindo o prévio pagamento das custas judiciais de forma a facilitar a adesão programa, bem como parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa efetivados em 2013.

Apenas serão excluídos os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais e de programas habitacionais, multas e aluguéis de bens próprios do Município, uma vez que estes possuem legislação específica.



Prefeitura Municipal de Castro

pe.05

Ressalta-se ainda o grande interesse do Município em, neste início de gestão, diminuir a inadimplência dos tributos lançados para de imediato melhorar a arrecadação municipal, pelo que se entende plenamente viável, mediante a aprovação do presente projeto, bem como através de forte campanha de divulgação que será realizada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de fevereiro de 2013.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL